



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA VIDEQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e **VIDEQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** empresa com sede em Rua Germano Parolini, nº 260, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS, portador do CNPJ nº 00.112.092/0001-00, representado neste ato por seu Benoni Francisco Duarte residente e domiciliado em Erechim/RS portador do CPF 376.698.500-00 CI 8035588378 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2023**, Processo Administrativo nº **018/2023** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, materiais e/ou produtos, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
2	Álcool etílico, I sanitizante, composição hidro alcoólica, aparência visual gel, produto indicado para antissepsia, higienização pessoal,	282 FR	4,50	1.269,00	Benfort/Alpha

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	concentração 70º, embalagem de 480g.				
3	Álcool Gel 70% é um bactericida e higienizante de limpeza a seco que completa a lavagem das mãos. 5L, Dimensões Altura: 29,00 Centímetros Largura: 12,00 Centímetros Profundidade: 14,00 Centímetros Peso: 5,00 Kilogramas	152 UN	33,00	5.016,00	Benfort/Alpha
7	Borrifador de água com spray	35 UN	4,80	168,00	Videquimica/Videquimica
19	Limpa vidros líquido, tradicional, com álcool, características adicionais dez embaçante, embalagem com 500ml.	158 UN	2,60	410,80	Benfort/Alpha
35	Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, odores florais, acidez neutro, embalagem de 01 litro.	174 FR	7,50	1.305,00	Suaves/Alpha
36	Saponáceo, composição tensoativos anionico e nao-anionico, espessante,, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, características adicionais componente ativo biodegradavel linear alqui-benzeno, aspecto físico cremoso, embalagem de 500 ml.	292 UN	9,50	2.774,00	Benfort/Alpha
41	Vassoura, material cerdas palha, comprimento cerdas 35, características com cabo de 100 – 120 cm, aplicação limpeza em geral.	31 UN	21,00	651,00	Klering/Klering
43	Desengraxante automotivo de limpeza pesada EC Mekacil com 50 lts	47 FR	170,00	7.990,00	Benfort/Alpha
53	Bacia grande canelada 40 litros medida do produto: ø interno 485 mm x altura 230 mm	4 UN	34,00	136,00	Arqplast/Arqplast

Total do fornecedor: 19.719,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O VENDEDOR compromete-se, com relação aos produtos e ou materiais descritos na cláusula segunda, a fornecê-los, de acordo com solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização/solicitação da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega, em conformidade com a secretaria solicitante.

3.1. Não serão aceitos produtos e/ou materiais com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

na proposta e em desconformidade com as especificações, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

3.2. Os produtos e/ou matérias devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas da proposta e em conformidade com o Edital que originou este contrato.

3.3. As quantidades serão adquiridas gradativamente e entregues, mediante solicitação, ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades das Escolas e das Secretarias Municipais.

3.4. Os responsáveis pelas Secretarias Municipais, ou a quem os mesmos nomearem, serão responsáveis pelos pedidos e cronogramas que devem ser realizados com 10 (dez) dias de antecedência da entrega.

3.5. No recebimento quando solicitado por ordem de fornecimento, as notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) responsável da Secretaria e/ou escola no momento da entrega.

3.6. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia apurado para entrega.

3.7. O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.

3.8. Após o recebimento o fiscal de contrato, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

3.9. A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital.

3.10. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações do(s) objetos do edital que originou este contrato.

3.11. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

3.12. O produto fornecido, bem como condições de garantias até mesmo técnicas no caso de equipamento, deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital da Licitação.

3.12.1. Os produtos terão não poderão ter validade inferior a 06 (seis) meses de validade no ato da entrega;

3.12.2. Os equipamentos deverão possuir no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **19.719,80** (dezenove mil setecentos e dezenove reais e oitenta centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou transferência em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 2º. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) Secretário(a) ou a quem o mesmo nomear, no momento da entrega.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

6.1. São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos produtos e/ou materiais a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0402.12.361.0004.2174.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0403.12.361.0047.2020.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0409.12.365.0041.2021.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0510.08.244.0029.2035.33903000000000.1899.0 – Materiais de Consumo
0603.26.782.0101.2045.33901400000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0801.20.605.0010.2046.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo
0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO

**VIDEQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.